



**ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA**

PROJECTO DE LEI N.º 18/XII

**PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS BORDADOS DE TIBALDINHO DA
FREGUESIA DE ALCAFACHE**

Exposição de motivos

A pequena aldeia de Tibaldinho, da freguesia de Alcafache, concelho de Mangualde, distingue-se pelos bordados a fio branco de algodão cuja origem se perde no tempo, apesar de ter sido possível identificar peças dos princípios do Século XIX.

Estes bordados apresentam características próprias que os permite identificar com enorme facilidade.

O bordado é fruto da aplicação de linhas brancas de algodão em tecidos, igualmente brancos, também de algodão, pano alinhado ou linho.

Nestes panos é bordada uma panóplia de motivos decorativos: os ilhós simples, espirais de ilhós (enleios), arcos de ilhós (cadeia), arcos ogivais, quadrados de nove ilhós, espirais de cordão, espirais de borbotos, círculos simples e concêntricos, rodízios, estrelas, óculos em cruz, corações simples, floridos ou com chave, com hastes, pétalas, malmequeres, girassóis, cravos, botõezinhos, folhas abertas e fechadas, folhas redondas, alongadas, pontiagudas e serrilhadas, folhas de feto, carvalho, trevo de quatro folhas, composições florais, laços, silvas, bolotas, tranças, pevides, pássaros, borboletas, Cruz de Cristo, dois oitos em cruz, crivos simples e de duas pernas, recorte ondeante, bainha aberta, machocos redondo, alongados (de pevide) e bicudos (serrilha ou dentes de rato), curvas espiraladas, cordão ondeante, canutilhos, pompons, letras maiúsculos, monogramas.

Com os alvos fios de lã são feitos os seguintes pontos: lançado, entrançado, espinhado, de recorte (vulgo caseado), de cordão, de nós, pé-de-flor, de cadeia, de formiga e de canutilho.



**ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA**

Existem na freguesia de Alcafache cerca de meia centena de bordadeiras que mantêm viva a tradição, sendo para a maioria delas o bordar uma actividade supletiva e irregular.

Os Bordados de Tibaldinho constituem parte importante do património cultural do país e da identidade local que urge preservar, promover e valorizar.

Assim, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, abaixo assinados, apresentam à Assembleia da República o seguinte Projecto de Lei:

Capítulo I

Centro para a Promoção e Valorização dos Bordados de Tibaldinho

Artigo 1º

Criação

1. É criado o Centro para a Promoção e Valorização dos Bordados de Tibaldinho, adiante designado por Centro.
2. O Centro é uma pessoa colectiva de direito público.

Artigo 2º

Sede

O Centro tem a sua sede no Concelho de Mangualde, podendo abrir delegações em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3º

Atribuições

São atribuições do Centro:

- a) Definir “Bordados de Tibaldinho”, através das suas características materiais, artísticas e estéticas;



**ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA**

- b) Estabelecer a classificação dos Bordados de Tibaldinho prevista no artigo 10º da presente lei;
- c) Organizar o processo de certificação dos Bordados de Tibaldinho;
- d) Promover, controlar, certificar, fiscalizar a qualidade, genuinidade e demais preceitos de produção dos Bordados de Tibaldinho;
- e) Incentivar e apoiar a actividade dos Bordados de Tibaldinho;
- f) Prestar assistência técnica à actividade dos Bordados de Tibaldinho;
- g) Promover, por meios próprios ou em colaboração com Instituições especializadas, estudos com vista à promoção e valorização dos Bordados de Tibaldinho;
- h) Promover e colaborar no estudo e criação de novos padrões e desenhos, no respeito pela genuinidade do Bordado de Tibaldinho;
- i) Promover acções de formação e valorização profissional;
- j) Colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, na promoção e valorização do Bordado de Tibaldinho;
- k) Contribuir para a aplicação ao sector dos normativos reguladores da actividade artesanal, do artesanato e da unidade produtiva, designadamente para efeitos de acreditação e de acesso à certificação tendo em conta o disposto no Decreto-Lei nº 41/2001, de 9 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 110/2002, de 16 de Abril;
- l) Propor legislação adequada à promoção e valorização do Bordado de Tibaldinho.

Artigo 4º

Direcção do Centro

- 1. A Direcção do Centro será assegurada por:
 - a. Um representante da Câmara Municipal de Mangualde, que presidirá;
 - b. Um representante do Ministério da Segurança Social e do Trabalho;
 - c. Um representante da Junta de freguesia de Alcafache;



**ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA**

- d. Dois representantes das associações de produtores dos bordados de Tibaldinho.
2. Os membros da Direcção referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior serão nomeados por um período de 4 anos, renovável.
 3. Os membros da Direcção de Centro mencionados na alínea d) do ponto 1 serão eleitos pelas bordadeiras em processo eleitoral regulado e conduzido pela Junta de Freguesia de Alcafache.
 4. As despesas relativas ao exercício de funções por parte dos membros da Direcção são suportadas pelos organismos ou entidades que cada um representa.

Artigo 5º

Representação

O centro integrará a Comissão Nacional para a Promoção dos Ofícios e das micro-empresas artesanais, criada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 136/97, de 14 de Agosto, com a redacção da resolução do Conselho de Ministros nº 4/2000, de 1 de Fevereiro.

Artigo 6º

Tutela

A tutela ministerial do Centro é exercida pelo Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

Artigo 7º

Serviços técnicos e de consultadoria

1. O Centro criará serviços técnicos próprios, podendo, para o efeito, constituir um órgão de consulta.



**ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA**

2. O Centro poderá recorrer aos serviços de instituições públicas ou privadas para assegurar o exercício das suas funções, designadamente para efeitos de consultadoria.

Artigo 8º

Meios financeiros

Constituem receitas do Centro as dotações para o efeito previstas no Orçamento de Estado, bem como receitas provenientes, designadamente, de:

- a) Rendimentos próprios;
- b) Doações, heranças ou legados;
- c) Prestação de serviços nos domínios de actividade do Centro;
- d) Subsídios ou incentivos.

Artigo 9º

Órgão Consultivo

1. O Centro constituirá um órgão de consulta composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:
 - a. Instituto Português de Museus
 - b. Instituto Português de Conservação e Restauro;
 - c. Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal;
 - d. Instituto do Emprego e Formação Profissional;
 - e. Câmara Municipal de Mangualde;
 - f. Assembleia de Freguesia de Alcaface
2. Compete ao órgão consultivo dar pareceres técnicos, podendo recorrer aos serviços de instituições públicas e privadas para assegurar o exercício das suas funções.



**ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA**

Capítulo II

Classificação do Bordado de Tibaldinho

Artigo 10º

Classificação

1. O Bordado de Tibaldinho classifica-se quanto à origem e quanto à qualidade.
2. Quanto à origem, o Bordado de Tibaldinho deverá, obrigatoriamente, ter inscrito o local de manufactura.
3. Quanto à qualidade, o Bordado de Tibaldinho classifica-se em função dos materiais, do desenho e sua composição, dos motivos, dos pontos utilizados e sua composição, bem como do cromatismo adoptado.

Artigo 11º

Certificação

1. A área geográfica de produção do Bordado de Tibaldinho susceptível de denominação de origem ou indicação geográfica será proposta pelo Centro à tutela para homologação.
2. Na determinação da área de denominação de origem ou indicação geográfica deve atender-se aos usos, história e cultura locais, bem como aos interesses da economia local, regional e nacional.
3. O Centro deverá proceder ao registo nacional e internacional do Bordado de Tibaldinho nos termos do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 36/2003, de 5 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho.



**ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA**

Artigo 12º

Condições de acesso à certificação

Para efeitos de acesso à certificação, os artesãos e as unidades produtivas artesanais devem reunir os requisitos previstos no Decreto-Lei nº 41/2001, de 9 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 110/2002, de 16 de Abril, e respectivos regulamentos.

Capítulo III

Disposições finais e transitórias

Artigo 13º

Comissão instaladora

1. O Governo nomeará, no prazo, de 60 dias, a comissão instaladora do Centro, constituída por:
 - a. Um representante do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, que presidirá;
 - b. Um representante da Câmara Municipal de Mangualde;
 - c. Um representante da Junta de Freguesia de Alcafache;
 - d. Dois representantes das associações de produtores dos Bordados de Tibaldinho;
2. A designação dos representantes referidos nas alíneas b) c) e d) do número anterior é da competência das respectivas entidades, devendo ser comunicada ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho no prazo de 30 dias.
3. A comissão instaladora submeterá à aprovação do Governo, no prazo de 120 dias contados a partir da data da sua nomeação, o projecto de estatutos do Centro, com a definição da sua estrutura, competências e funcionamento.



**ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA**

Artigo 14º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
2. As normas com incidência orçamental entram em vigor com o Orçamento do Estado subsequente.

Palácio de S. Bento, 6 de Julho de 2011.

Os Deputados do PSD